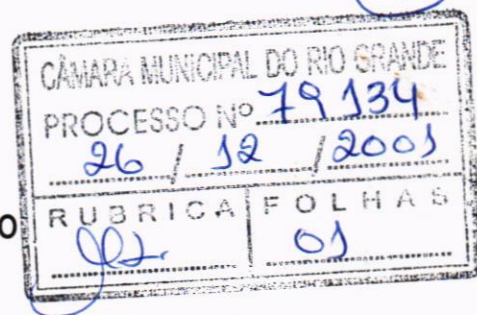




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/331

Rio Grande, 20 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos através do presente para apreciação e aprovação o incluso PROJETO DE LEI nº 092, que **"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.556, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990."**

A Justificativa para inclusão da propriedade rural denominada ECOMUSEU DA PICADA na relação de Edificações de Interesse Sócio-Cultural da Lei Municipal nº 4.556/90, constitui-se da documentação apresentada pela proprietária, como:

- a) levantamento cadastral dos prédios (projeto arquitetônico completo);
- b) dados históricos relevantes sobre a propriedade (relação de escravos e partilha da área, datados de 1872 e 1874);
- c) depoimentos de herdeiros, familiares do proprietário original e moradores da região;
- d) planta de situação e localização da propriedade, da forma como se encontra atualmente e suas delimitações originais (evolução dos desdobramentos);
- e) fotografias antigas e atuais.

Tal documentação foi apresentada ao Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado em 23 de agosto de 2001 e a minuta do presente projeto de lei que foi aprovada por unanimidade, conforme ata em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79.134	
26/12/2001	
RUBRICA	FOLHAS
01	02

PROJETO DE LEI Nº 092, de 20 de dezembro de 2001.

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.556,
DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.**

Artigo 1º – Inclui na Relação das Edificações de Interesse Sócio-Cultural, anexo da Lei Municipal nº 4.556, de 30 de outubro de 1990, a propriedade rural denominada **ECOMUSEU DA PICADA**, localizada na RG-165 – Estrada do Arraial, no 3º Distrito deste Município.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de dezembro de 2001.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

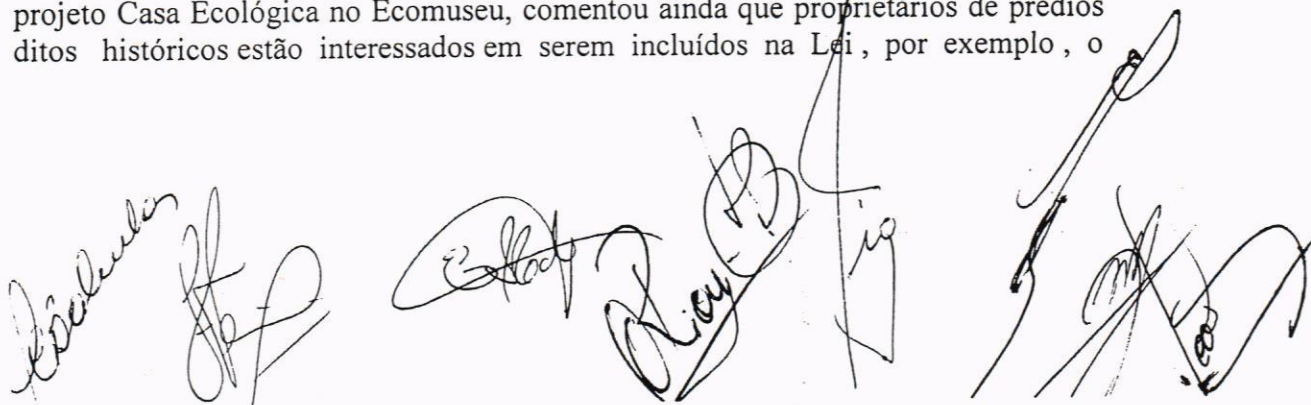
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

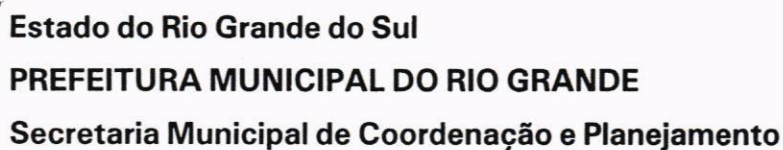
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 49.134	
26 / 12 / 2001	
RUBRICA	FOLHAS
92	03

ATA Nº 81

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, às 18:00 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento reuniram-se, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado sob a presidência do Eng. Neverton Ribeiro Moraes estando presente os seguintes conselheiros Orion Sebastião Alves Ribeiro, Wilson Garcia Xavier, Honorino José Renon, João Marinônio Carneiro Lages, Horácio Salvador Botelho Gomes, Ênida Azevedo Soares Cachapuz, Luiz Nunes Freire, Luiz Fernando Vargas Signorini, Oscar Décio Carneiro, Eliana Vieira Rodrigues, Luiz Carlos Pinto Balinhas, Giovane Ribeiro, Henrique José Leal Santos da Fonseca, Juarenze Cardoso Neves, Oscar Cornelsen Neto. Aberta a sessão o Presidente solicitou a apresentação de todos os conselheiros, uma vez que houveram substituições de membros representantes das entidades. A seguir, o presidente falou da necessidade de reavaliar o Plano Diretor em função da nova legislação federal que trata do estatuto da cidade estabelecendo diretrizes gerais da política urbana e solicitou a colaboração das entidades representadas para que as mesmas apresentem sugestões para tal reavaliação, os conselheiros João Lages, Oscar Carneiro e Horácio Gomes fizeram comentários a respeito da atual situação do trânsito na cidade, então o Presidente informou que a prefeitura Municipal, através da SMT, está especializando os guardas de trânsito contratados para que assumam o controle na cidade. O Conselheiro Wilson Garcia Xavier manifestou a urgência de definição e nomenclatura dos bairros. O Presidente salientou a necessidade de programar a frequência de reuniões do Conselho, sendo consensual a idéia de que sejam mensais. **Dando continuidade aos trabalhos, foi apresentada pela Eng. Ênida Cachapuz, minuta de projeto de Lei que altera disposições das Lei Municipal nº 4.964/95, excluindo da relação de vias públicas onde é permitida a implantação da atividade de casa noturna, a rua 19 de Fevereiro, o parecer da relatora foi aprovado por unanimidade, salientando-se que a casa noturna ora instalada, permanece mas não haverá mais liberações a partir da homologação desta Lei. Apresentou ainda, minuta de projeto de Lei que altera disposições da Lei Municipal nº 4.556/90, incluindo na relação de Edificações de Interesse Sócio Cultural a propriedade rural denominada Ecomuseu da Picada, sendo o parecer da relatora também aprovado por unanimidade.** O Conselheiro Oscar Décio Carneiro salientou que o núcleo do IAB em Rio Grande está estudando o projeto Casa Ecológica no Ecomuseu, comentou ainda que proprietários de prédios ditos históricos estão interessados em serem incluídos na Lei, por exemplo, o



Anexo: Fotos documentos



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79.134
26 / 12 / 2001
RUBRICA FOLHAS
01 04

prédio sito à rua Marechal Floriano Peixoto, 485, e ainda que o Plano de Ação Turística da Câmara de Comércio do Rio Grande criou um subcomitê para tratar de assuntos relacionados a Patrimônio Histórico no Município. Referindo-se aos incentivos propostos pela Lei nº 4556/90, o Presidente informou a disposição de um reestudo para a negociação de índices de aproveitamento. Já o Conselheiro Fernando Signorini alertou a necessidade de reavaliação quanto ao aproveitamento dos índices, pois os atuais estão defasados..O Conselheiro João Marinônio Carneiro Lages mostrou sua preocupação quanto ao uso que está sendo dado aos terrenos da Rua Riachuelo, com ocupação por ambulantes, comprometendo o Projeto de Revitalização do Porto Velho. Em seguida o Conselheiro Henrique José Vieira da Fonseca mostrou o seu descontentamento quanto ao tratamento polêmico que está sendo dado à instalação do Complexo Paranapanema. Como nada mais havia a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião e determinou a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada vai assinada pelo Presidente, Secretária e Conselheiros presentes à mesma.

presentes à mesma.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....79.134

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 20 de FEVEREIRO de 2002

Presidente

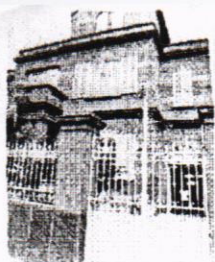
Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



04/79134

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO 79134

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) MARIA DE LOURDES - PT....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 08 de Junho de 2002

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 037/02

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de Jun de 2002

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 20 de Dezembro de 2002

[Assinatura]
Relator (a)



7

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

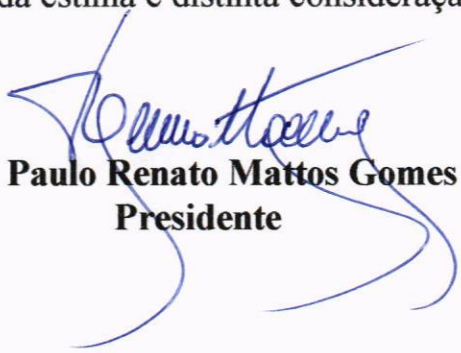
Of. n.º187/2002
Processo n.º79.134

Rio Grande, 25 de fevereiro de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Altera disposições da Lei nº 4.556, de 30 de outubro de 1990.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

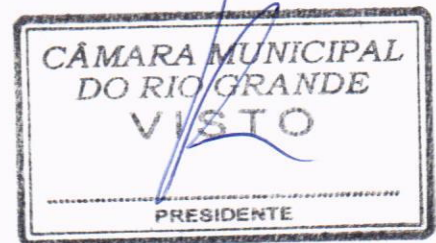
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4556, DE
30 DE OUTUBRO DE 1990.**

Artigo 1º - Inclui na Relação das Edificações de Interesse Sociocultural, anexo da Lei Municipal nº 4.556, de 30 de outubro de 1990, a propriedade rural ECOMUSEU DA PICADA, localizada na RG-165 – Estrada do Arraial, no 3º Distrito deste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

ATA Nº

PROCESSO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	—		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	—		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	<i>16</i>		

DATA: 20.02.2002

SECRETÁRIO

Joel Pereira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.622, de 19 de março de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79.751	
28/103/2002	
RUBRICA	FOLHAS
	06

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.556,
DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Inclui na Relação das Edificações de Interesse Sócio-Cultural, anexo da Lei Municipal nº 4.556, de 30 de outubro de 1990, a propriedade rural denominada **ECOMUSEU DA PICADA**, localizada na RG-165 – Estrada do Arraial, no 3º Distrito deste Município.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de março de 2002.


FABIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UCU/PJ/CMPDDI/CMV/Publicação